

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 169/2023

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 169/2023

PROJETO DE LEI Nº

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Santa Mariana de Futsal, com sede no Município de Santa Mariana.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Santa Mariana de Futsal, com sede no Município de Santa Mariana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2023.

JOSÉ TIAGO CAMARGO DO AMARAL

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que objetiva outorgar o título de Utilidade Pública à Associação Santa Mariana de Futsal, instituição civil de direito privado, de caráter desportivo, cultural, educacional e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Santa Mariana.

A entidade foi fundada com intuito de aproximar os munícipes da modalidade desportiva futsal incentivando-os a sua prática com a participação da cidade em competições regionais e estaduais.

Para além do trabalho com atletas adultos e das categorias de base a associação busca atender diversas atividades sociais, escolas municipais e também a APAE de Santa Mariana aspirando ao desenvolvimento e valorização do esporte e do trabalho em equipe.

Diante do exposto, tendo em vista o relevante trabalho prestado à sociedade de Santa Mariana espero contar com a colaboração dos nobres pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

JOSÉ TIAGO CAMARGO DO AMARAL

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2023, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **169** e o código CRC **1E6A7C9F5B0D6DA**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação Santa Mariana de Futsal**, inscrita no CNPJ sob nº 41.383.305/0001-07, **recebeu recursos públicos da esfera municipal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, a título de subvenção social para cobrir gastos com a manutenção da Associação.**

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Santa Mariana - Paraná, 08 de novembro de 2022.


STA. MARIANA - PR
Adriano Carlos Shiraishi
CPF: 048.977.459-85
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

- Rua Alberto Spagolia, 185 - Santa Mariana - Paraná -
Fone/Fax: (43) 3531-1248 - Email: louresobrinho@hotmail.com
Selo Digital: 1089Xoaqt7Epta23MjVLGPsqV

Consulte esse selo em <http://horus.funarnet.com.br/consulta>

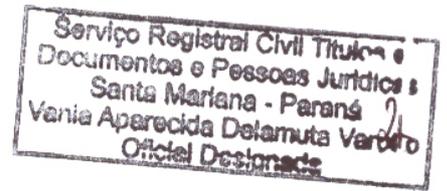
Reconheço por semelhança a assinatura de ADRIANO CARLOS SHIRAISHI (9538) Dou fe
Emo: R\$10,73 (VRC: R\$ 8,00), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,54 Total R\$14,97

SANTA MARIANA-PR, 08 de novembro de 2022
Em Teste _____ da Verdade

Thalita Rodrigues dos Prazeres
(Tabela Substituta)







ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º: - **ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL**, doravante denominada de ASMF, é uma associação civil de caráter desportivo, cultural, educacional e assistencial com personalidade Jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma da lei, e duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

mediante o exercício de livre associação, com sede na Rua Alberto Spagolla, 178, Sala 2, Centro, Santa Mariana – PR, CEP 86350-000.

Artigo 2º: A ASMF terá as seguintes finalidades:

- I. Promover a prática de futebol de salão em todas as categorias;
- II. Desenvolver Programas esportivos relacionados com a modalidade do futebol de salão.
- III. Elaborar e coordenar atividades de treinamento na modalidade do futebol de Salão;
- IV. Incentivar ao estudo, a pesquisa e o aperfeiçoamento das diversas manifestações esportivas referente ao futebol de salão.
- V. Difundir a prática do futebol de salão e participar em competições desportivas, organizadas por outras entidades esportivas, nas quais poderá vir a ser filiada;
- VI. Realizar a gestão da atividade prática desportiva do futebol de salão de modo profissional e não profissional, conforme permitido na legislação vigente, com todos os benefícios legais inerentes às atividades de uma entidade de prática desportiva;
- VII. Administrar as atividades relativas à formação de atletas para a prática profissional e não profissional;
- VIII. Gerenciar a exploração do nome, da marca, dos símbolos, da sede e das imagens da associação;
- IX. Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da associação;
- X. Registrar a associação em qualquer entidade pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competição ou partidas por elas organizadas, na modalidade do futebol de salão;
- XI. Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda a natureza com atletas e demais profissionais integrantes da comissão técnica.
- XII. Realizar transferências Internacionais com atletas, podendo contratar, ceder, doar, receber, por cessão, devolver e rescindir contratos de toda a natureza, especialmente contrato de trabalho e os relacionados a vínculo desportivo;
- XIII. Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas e demais integrantes da comissão técnica contratados, quando devidamente autorizados oficialmente pelos mesmos;
- XIV. Promover, coordenar, organizar e/ou patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais e esportivos (campeonatos, congressos, seminários, simpósios, palestras, etc...);
- XV. Administrar os centros de formação de atletas nos termos da legislação vigente com captação de recursos dos programas de renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa atleta, bolsa aprendizagem ou outros programas similares vigentes;
- XVI. Proporcionar aos seus associados, funcionários e demais beneficiados: esporte, lazer.

- nacionalidade, posição social ou religião, no desenvolvimento de atividades desportivas e administrativas para atender aos objetivos da associação;
- XVIII. Adquirir, construir, arrendar ou alugar imóveis com finalidade desportivas e administrativas para atender aos objetivos da associação.
- XIX. Desenvolver programas de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e de capacitação em todas as áreas de interesse da associação.
- XX. Promover a cultura e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- XXI. Promover a defesa e a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- XXII. Estabelecer convênios, acordos, termos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de esporte, educação, meio ambiente, cultura e outras áreas de interesse da associação, visando o intercâmbio e implantação de tecnologias, métodos e processos educacionais, culturais, técnicos científicos e esportivos;
- XXIII. Promoção da assistência social.
- XXIV. No caso de Competições esportivas cujo regulamento não esteja a cargo da respectiva confederação da modalidade, poderão ser criados Conselhos Técnicos, para a aprovação e regulamentação das competições que por ventura venham a ser organizadas pela **ASMF**.
- XXV. Nos conselhos técnicos e em funções diretivas que venham a ser criadas, será garantida a representação da categoria dos atletas.

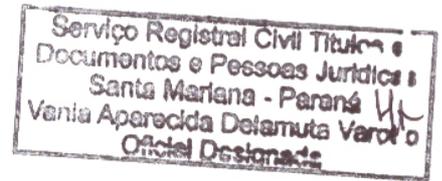
§ 1º - Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

§ 2º - A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º : No desenvolvimento de suas atividades, a **ASMF** observará:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A ampliação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- IV. A não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais os resultados sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Na execução de seus objetivos a **ASMF** atuará, diretamente ou indiretamente, mediante termo de parceria, contratos, termos de fomento, termos de



Artigo 4º - A **ASMF**, terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 5º - A associação poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

TÍTULO I Categoria dos Associados

Artigo 6º - A **ASMF** será constituída por um número ilimitado de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

Artigo 7º - Os associados da **ASMF**, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil e nem terão participação em resultados financeiros obtidos pela mesma.

Artigo 8º - O quadro associativo da **ASMF**, compõe-se de associados de ambos os sexo, contante das seguinte categorias:

I. Fundadores; serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembléia de Fundação

II. Colaboradores: Serão considerados colaboradores associados que contribuirão, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação.

III. Mantenedores: Serão considerados Mantenedores os que se dispõem a realizar uma contribuição mensal fixa para colaborar com o pagamento de despesas correntes da instituição.

IV. Beneméritos: Serão considerados beneméritos os que oferecem dinheiro ou serviços em beneficio de alguma causa, e é digno de respeito, ilustre.

V. Torcedor: Serão considerados torcedores os que adquirem o exclusivo direito de assistir as competições disputadas pela equipe amadora e profissional e se sujeitam a regulamento próprio, elaborado pela diretoria Executiva e aprovado pelo conselho deliberativo.

VI. Contribuinte; São os associados que tiveram as suas propostas de registro aceita pela Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto e que pagam taxa de admissão e as respectivas mensalidades de manutenção.

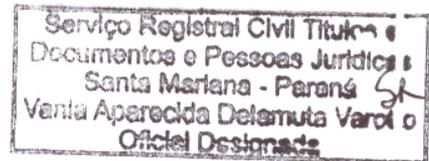
§ 1º Apenas os associados das categorias **Fundadores e Mantenedores** e terão direito a voto em Assembleia.

§ 2º Os associados das categorias **Fundadores e Mantenedores** terão direito a um único voto cada e ficam os mesmos autorizados a utilizarem-se de procurações para quaisquer finalidades relativas aos atos de direito.

§ 3º Os membros associados da entidade não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil da mesma.

TÍTULO II Admissão, Exclusão, Direitos e deveres

Artigo 9º A admissão de associado está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas



suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da entidade.

Artigo 11º: São direitos dos associados:

- I. Usufruir de todos os benefícios e vantagens prevista nas finalidades sociais da entidade;
- II. Participar das Assembleias;
- III. Após 4 anos de seu registro como associado mantenedor, ser votado para os cargos eletivos
- IV. Livre acesso às dependência da associação
- V. Acesso irrestrito às deliberações da Diretoria e aos documentos e informações relacionada à gestão administrativa e financeira da associação, que deverão também estar exposta no sítio eletrônico da **ASMF**;

Artigo 12º: São deveres dos Associados:

- I. Zelar pelos interesses da Associação, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.
- II. Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da entidade;
- III. Respeitar todos associados e zelar pela harmonia entre eles;
- IV. Participar efetivamente dos empreendimentos associativo;
- V. Honrar seus compromissos financeiros para com a Associação;
- VI. Prestar esclarecimento perante a Assembleia Geral, quando solicitado.
- VII. Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos ao seu legítimos interesses.

TÍTULO III

Penalidades

Artigo 13º: Ao associado que não cumprir as diretrizes estabelecida ou agir em desacordo com o presente estatuto, com a lei, moral e os bons costumes, serão aplicados penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro, conforme a gravidade do caso e após apuração e comprovação dos fatos e deliberação da Diretoria.

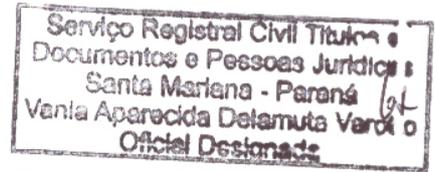
§ 1º - Para os casos de aplicação de qualquer penalidade (advertência, suspensão, exclusão ou destituição), caberá à diretoria a notificar a associado interessado e conceder o prazo de até 05 dias úteis para a sua defesa e em seguida, encaminhar para a próxima Assembleia Geral que realizará a análise e o julgamento adequado.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 14º: Os recursos necessários à manutenção da **ASMF**, serão os seguintes:

- I. Ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Contribuição mensal de mantenedores, doações, subvenções e eventuais legados;
- III. Recurso público ou privados, oriundos de acordos, convênio, termos de parceria ou instrumento congênere;
- IV. Cobrança de taxa mensal dos beneficiários, consoante suas possibilidades;



- VI. Recursos oriundos de incentivo fiscais das três esferas governamentais;
- VII. O produto da arrecadação da bilheteria;
- VIII. A renda dos serviços internos
- IX. As percentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos.
- X. Os aluguéis e arrendamento de dependências, utilidades e serviços;
- XI. Os direitos peculiares oriundos de contrato ou disposição de leis desportivas.
- XII. As rendas provenientes da participação societária da **ASMF** em outras formas societárias.
- XIII. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras.
- XIV. À Diretoria da entidade está reservado o direito de recusar recursos necessários a sua manutenção que contrariem os princípios éticos contido no regime internos da associação;

Artigo 15º: O patrimônio da **ASMF** será Constituído de:

- I. Bens móveis;
- II. Bens e direitos adquiridos, doados ou legados;
- III. Saldo dos exercícios financeiros, transferidos para a conta patrimonial.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

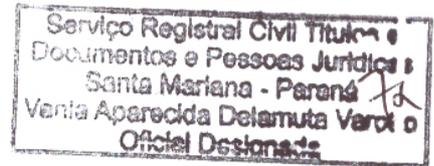
Artigo 15 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 16 – A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 17 – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento anual da associação.
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- X. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.



cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

- I. No primeiro semestre de cada ano para:
 - a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
 - b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.
- II. No segundo semestre de cada ano para:
 - a) Apresentação dos resultados alcançados;
 - b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
 - c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
 - d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.
- III. A cada 02 (dois) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Convocação dos associados para Assembléia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal com o mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

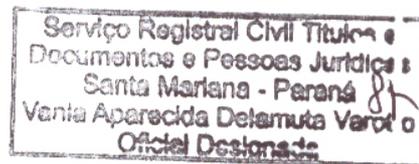
Parágrafo Segundo – As Assembléias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da associação.

Artigo 20 – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembléia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação;



- Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.
- VII. Convocar Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 2 (dois anos), em Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigatório de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembléia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 21 – Compete ao Presidente da Diretoria

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembléias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Artigo 22 – Compete ao Vice – Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação.
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

Artigo 23º: Compete ao Diretor esportivo

- I. Organizar e promover eventos esportivo
- II. Elaborar o plano de atividades e, depois da aprovação pela Diretoria, realizar as promoções de acordo com o orçamento;



- IV. Administrar a área destinada à realização das atividades esportivas.
- V. Tomar todas as providências necessárias para uma representação adequada da associação nos eventos esportivos de nível, regional e nacional;
- VI. Coordenar, e supervisionar e tomar todas as medidas necessárias para o controle adequado das equipes esportivas da associação;

Artigo 24 – Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 25 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade;

Artigo 26 – Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 27 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembléia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

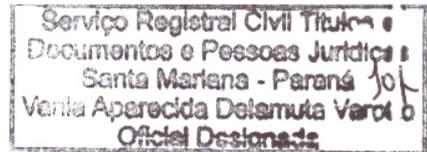
Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Convocar Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.



Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembléia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 28º: A ASMF observará:

- I. Os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III. A Realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de parceria conforme previsto no regulamento
- IV. A prestação de contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os bens públicos recebidos e utilizados.

CAPÍTULO VI DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 29º: O presente Estatuto será reformado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal finalidade mediante apresentação de reforma apresentada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados.

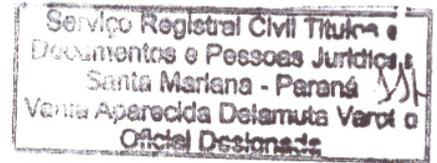
CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º: A ASMF só poderá ser dissolvida por decisão de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos mantenedores da entidade em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 31º: Vencidos os compromissos sociais, o patrimônio da sociedade, em caso de dissolução, será transferido a outra sociedade de caráter civil sem fins lucrativos e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º: O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, convocada para tal fim.



normas operacionais específicas, aprovadas pela Diretoria.

Artigo 33°: A **ASMF** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes à renúncia fiscal, especificamente às Portarias n° 115, de 3 de abril de 2018 n° 269, de 30 de agosto de 2018, do Ministério do Esporte, e suas alterações posteriores.

Artigo 34°: A **ASMF** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Artigo 35°: Os casos omissos relativos ao presente Estatuto deverão ser discutidos e resolvidos dentro dos preceitos legais pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral, conforme o caso.

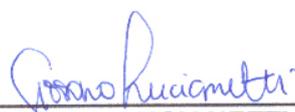
Artigo 36°: Fica eleito o foro da comarca de Santa Mariana, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

Artigo 37°: Este estatuto entrará em vigor logo após aprovação pela Assembleia Geral e registro no competente Cartório de Títulos e documentos.

Santa Mariana PR, 01 de Março de 2021


ADRIANO CARLOS SHIRAISHI
Presidente

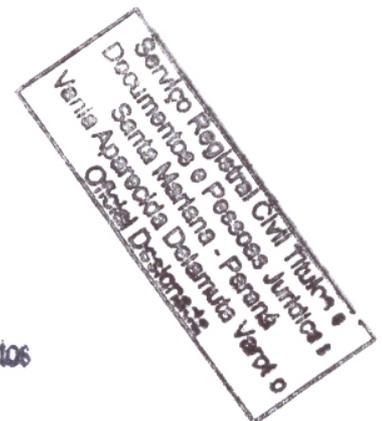

EDER DE PAULA LEITE
DIRETOR ADMINISTRATIVO


GIOVANA LUCIANETTI
Advogada
OAB/PR 85.638



1810876PJAA0000000003210

Cartório de Registro Civil e de Títulos e Documentos
Comarca de Santa Mariana - Estado do Paraná
VÂNIA APARECIDA DELAMUTA VAROTTO
Oficial designada



Apresentado hoje para registro Registrado sob o n.º de ordem
e apontado sob o N.º de Ordem 157 do livro A de Pessoas Jurídicas
5735 do protocolo (A) n.º 2 as fls. 74-81
8 Fls. 137
Santa Mariana, 01 de Março de 2021

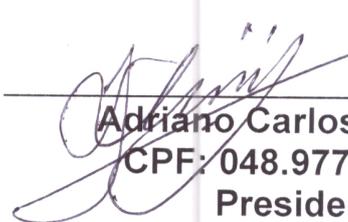
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação Santa Mariana de Futsal**, inscrita no CNPJ sob nº 41.383.305/0001-07, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Santa Mariana-Paraná, 08 de novembro de 2022.


ST. MARIANA - PR
Adriano Carlos Shiraishi
CPF: 048.977.459-85
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

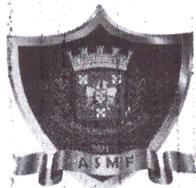
Rua Alberto Spagolla, 185 - Santa Mariana - Paraná -
Fone/Fax (43) 3531-1248 - Email: louresobrinho@hotmail.com
Selo Digital 1089Xoeqt7Epta23M3VLGPsgV
Consulte esse selo em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de ADRIANO CARLOS SHIRAISHI (9538). Dou fe.
Emol: R\$10,73 (RC 43,60); Funreus: R\$2,68; Selo: R\$1,02; FUNDEP: R\$0,54 Total R\$14,97

SANTA MARIANA-PR, 28 de novembro de 2022
Em Teste da Verdade

Thalita Rodrigues dos Prazeres
(Tabela Substituta)





ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL
RUA ALBERTO SPAGOLLA, Nº 178, CENTRO
SANTA MARIANA-PR
CNPJ: 41.383.305/0001-07

ATIVIDADES 2021 – 2022

EM 2021 A ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA FUTSAL INICIOU AS SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA – PARANÁ, COM O INTUITO DE LEVAR AOS MUNICÍPIOS UM POUCO MAIS DA MODALIDADE DE FUTSAL, COM A PARTICIPAÇÃO DA CIDADE EM COMPETIÇÕES ESTADUAIS.

APÓS A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, INICIOU-SE A FORMAÇÃO DA EQUIPE QUE PARTICIPARIA DA SÉRIE BRONZE DO CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL E TAMBÉM DOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ. EM SEU PRIMEIRO ANO, O SANTA MARIANA FUTSAL NÃO CONSEGUIU BONS RESULTADOS NA BRONZE, MAS OBTVEU UM BOM RESULTADO NA FASE REGIONAL DOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ, CONQUISTANDO O VICE-CAMPEONATO AO SER DERROTADO PELA EQUIPE DO SIQUEIRA CAMPOS.

NO MESMO ANO, COMEÇARAM OS TRABALHOS DAS CATEGORIAS DE BASE SUB 15 E SUB 17, QUE TIVERAM SUAS PARTICIPAÇÕES APENAS EM COMPETIÇÕES REGIONAIS.

COM A EXPERIÊNCIA OBTIDA NO PRIMEIRO ANO E UMA REESTRUTURAÇÃO DA EQUIPE, EM 2022 O SANTA MARIANA FUTSAL CHEGOU NAS QUARTAS DE FINAL DA SÉRIE BRONZE, FAZENDO UMA BELÍSSIMA CAMPANHA DENTRO DO CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL.

NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ, A EQUIPE MARIANENSE CONQUISTOU OS TÍTULOS DE CAMPEÃO DA FASE REGIONAL EM CORNÉLIO PROCÓPIO E DA MACRORREGIONAL EM JANDAIA DO SUL. COM A ÓTIMA COLOCAÇÃO, GANHOU O DIREITO DE PARTICIPAR DA FASE FINAL EM APUCARANA E ENFRENTAR EQUIPES DA SÉRIE PRATA, SÉRIE OURO E LIGA NACIONAL.

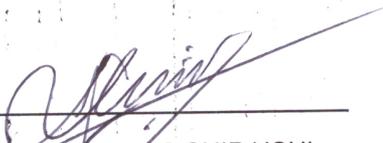
OS TRABALHOS COM AS CATEGORIAS DE BASE SUB 15 E SUB 17, FORAM FORTALECIDOS, COM A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS COMPETIÇÕES REGIONAIS E ESTADUAIS.

O PROJETO EM SI, NÃO VISA APENAS O TRABALHO COM OS ATLETAS ADULTOS E DAS CATEGORIAS DE BASE, MAS TAMBÉM ATENDER COM ATIVIDADES SOCIAIS, AS ESCOLAS MUNICIPAIS E TAMBÉM A APAE DO NOSSO MUNICÍPIO, INCENTIVANDO A PRÁTICA DO ESPORTE E A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO EM GRUPO.

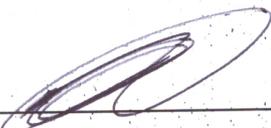


ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL
RUA ALBERTO SPAGOLLA, Nº 178, CENTRO
SANTA MARIANA-PR
CNPJ: 41.383.305/0001-07

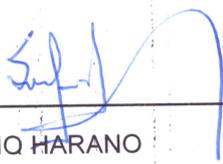
SANTA MARIANA – PR, 08 DE NOVEMBRO DE 2022



ADRIANO CARLOS SHIRAISHI
PRESIDENTE



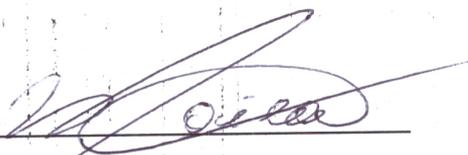
ANDERSON ARIZA
SECRETÁRIO



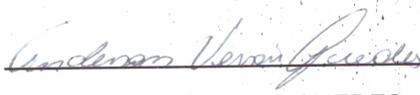
SERGIO HARANO
VICE - PRESIDENTE



EDER DE PAULA LEITE
DIRETOR ADMINISTRATIVO



MAICON CEZAR GOMES
TESOUREIRO



ANDERSON VERSORI GUEDES
CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO



ALISSON ARIZA
CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO



WILLIAN HENRIQUE DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

Rua Primo Bassi nº 151 - Fone/Fax: (043) 3531-1613

CNPJ nº 01.563.059/0001-50 - CEP:- 86.350-000

Home Page: www.camarasm.pr.gov.br - E-mail: diretorgeral@camarasm.pr.gov.br

CERTIDÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, vereador **LUIS AUGUSTO SANNA BARROS**, no uso de suas atribuições no pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 30, III, aliena “e” do Regimento Interno da Casa Legislativa, atendendo a solicitação da parte interessada, **CERTIFICA**, para os devidos fins a que se destina e para surtir efeitos onde esta for apresentada, que revendo os arquivos da Câmara de Vereadores constatei a existência de documentos comprobatório da tramitação, aprovação e sanção do **Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do vereador APARECIDO LUQUINI** que “**Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Civil, sem fins lucrativos denominada: “ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL”**”.

CERTIFICO, na forma do art. 19, II da Constituição Federal, que o **PROJETO DE LEI** que “**Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Civil, sem fins lucrativos denominada: “ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL”**”, com regular tramitação e registros de apresentação, discussão e votação com sanção e publicação da lei autografada sob o número **LEI Nº 1.421/2021**.

CERTIFICO, que a **LEI Nº 1.421/2021**, encontra-se em pleno vigor e eficácia, vez que inexiste lei ulterior que a revogou.

Sendo este todo o conteúdo do que se continha para declarar e certificar, assino o documento para que produza os efeitos legais.

Santa Mariana – PR, 7 de novembro de 2022.


LUIS AUGUSTO SANNA BARROS
Presidente

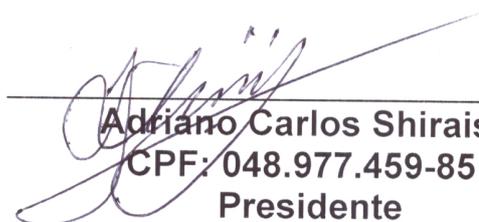
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação Santa Mariana de Futsal**, inscrita no CNPJ sob nº 41.383.305/0001-07, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Santa Mariana-Paraná, 08 de novembro de 2022.



Adriano Carlos Shiraishi
CPF: 048.977.459-85
Presidente



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

LEI 1421/2021

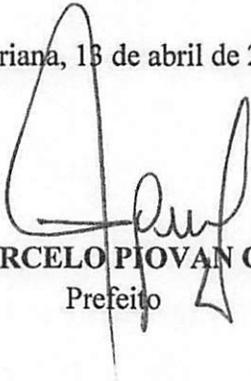
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Civil, sem fins lucrativos denominada: **“ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a sociedade civil sem fins lucrativos, denominada **“ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL”**, inscrita no **CNPJ sob nº 41.383.305/0001-07**, com sede e foro nesta cidade e comarca.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Mariana, 13 de abril de 2021.


JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES
Prefeito



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - PARANÁ

ANO IX

Santa Mariana, 14 de Abril de 2021

EXTRA Nº 161

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Santa Mariana
E-mail: boletimoficial@santamariana.pr.gov.br
Responsável: Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Santa Mariana
Rua Antonio Manoel dos Santos, 151 - Centro
Telefone: (43) 3531-8250 - CEP 86350-000 - Santa Mariana-PR

SINTOMAS E AS DIFERENÇAS CORONAVÍRUS



COVID-19

- FEBRE ALTA
- TOSSE SECA
- DIFICULDADE PARA RESPIRAR
- CANSAÇO
- FADIGA
- DIARREIA

GRIPE

- FEBRE
- TOSSE
- DOR NOS MÚSCULOS E NAS JUNTAS
- DOR DE CABEÇA
- DOR DE GARGANTA
- CORIZA

ALERGIA

- ESPIRROS
- TOSSE
- OLHOS IRRITADOS
- CORIZA

LEI

LEI 1421/2021

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Civil, sem fins lucrativos denominada: "ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a sociedade civil sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL", inscrita no CNPJ sob nº 41.383.305/0001-07, com sede e foro nesta cidade e comarca.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Mariana, 13 de abril de 2021.

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES
Prefeito

DECRETA

Art. 1º Acrescenta e altera o art. 8º do Decreto nº 036, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica autorizada a utilização de campo de futebol, futevôlei, vôlei de areia, arenas Society, quadras poliesportivas para práticas de voleibol, basquetebol, handebol, futsal e, uso da "piscina térmica" para aulas de natação e hidroginástica, as demais proibições permanecem inalteradas.

§ 1º. O funcionamento será de segunda-feira a domingo, das 08h00 às 22h00;

§ 2º. Será permitida a prática de esportes coletivos, somente para maiores de 13 anos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Mariana em 12 de abril de 2021.

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES
Prefeito

DECRETO Nº 053/2021

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.

O senhor JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, Prefeito do Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e no termo do Artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, "Um terreno com a área de 4.84 ha. alqueires paulistas, o referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia no ponto 1, cravado na FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA DE FERRO, a 15,00 m do eixo, situado no limite com FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA DE FERRO segue com o azimute 123º01'22" e distância 219.97 m, confrontando neste trecho com a FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA DE FERRO, até o marco 2, segue com o azimute 185º49'34" e distância 197.12 m, confrontando neste trecho com o MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, até o marco 3, cravado na FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-369 a 30,00 metros do eixo da Rodovia, segue com o azimute 275º49'34" e distância 40.87 m, confrontando neste trecho com a FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-369, até o marco 4, cravado na FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-369 a 30,00 m do eixo da Rodovia, segue como o azimute 275º49'33" e distância 154.78m, confrontando neste trecho com A faixa de domínio da br-369, até o marco 5, cravado na FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-369 a 30,00 metros do eixo da Rodovia, segue com o azimute 5º49'34" e distância 297.65 m, confrontando neste trecho com WALTER LUIZ CAPISTRANO CAMPOS DO AMARAL - FAZENDA SANTA MARIANA, até o marco1, onde teve início esta descrição.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO

DECRETO Nº 052/2021

SÚMULA: Promove alterações no Decreto nº 036 de 11 de março de 2021 e adota outras providências.

O senhor JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, Prefeito do Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com que dispõe a alínea "o" do inc. I do car. 91 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação COVID-19;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 de Santa Mariana, na data do dia 12 de abril de 2021, 09h30min, na sede da Prefeitura Municipal;

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação Santa Mariana de Futsal**, inscrita no CNPJ sob nº 41.383.305/0001-07, **recebeu recursos públicos da esfera municipal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, a título de subvenção social para cobrir gastos com a manutenção da Associação.**

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Santa Mariana - Paraná, 08 de novembro de 2022.



Adriano Carlos Shiraishi
CPF: 048.977.459-85
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SANTA MARIANA DE FUTSAL
CNPJ: 41.383.305/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:44:52 do dia 21/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2023.

Código de controle da certidão: **EC59.05BB.EEF0.5965**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO SANTA MARIANA DE FUTSAL

CNPJ Nº: 41.383.305/0001-07

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO SANTA MARIANA DE FUTSAL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/12/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

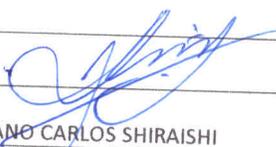
Código de controle **3367.ZNED.0685**
Emitida em **21/10/2022** às **14:48:55**

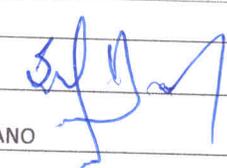
Dados transmitidos de forma segura.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL.
(ASMF)**

No Primeiro dia do mês março de 2021, às 19:00 horas, na sede da ASMF (**ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL**), localizada na rua Alberto Spagolla, nº 178, Sala 02, Centro, Santa Mariana PR - CEP 86350-000, reuniram-se os moradores do Município de Santa Mariana, em reunião convocada com o objetivo de fundar a ASMF (**ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL**), com a seguinte pauta: 01. Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social da entidade; 02. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. A Assembléia Geral escolheu um presidente para conduzir a reunião, senhor **ADRIANO CARLOS SHIRAIISHI** e um secretário para fazer o registro dos trabalhos, senhor **ANDERSON ARIZA**. . Deliberações: 01. Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social. A maioria absoluta dos presentes na reunião conforme lista de presença, mostraram interesse na fundação da entidade, sendo apresentado a todos uma proposta de minuta do estatuto, sendo em seguida lido e aprovado; 02. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal: Verificou-se a intenção de se lançar chapa única na assembleia, que foi aclamada pela maioria presente e empossados para um mandato de 02 anos, ficando assim constituída: 01. Presidente: **ADRIANO CARLOS SHIRAIISHI**, 02. Vice-Presidente: **SÉRGIO HARANO**, 03. Secretário: **ANDERSON ARIZA**, 04. Tesoureiro: **MAICON CEZAR GOMES**, 05. Diretor Administrativo: **ÉDER DE PAULA LEITE**. O mesmo ocorreu com o Conselho Fiscal, que ficou assim constituído: membros efetivos - **ANDERSON VERSORI GUEDES, ALISSON ARIZA E WILLIAN HENRIQUE DE OLIVEIRA**. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos, o senhor **ANDERSON ARIZA**, lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Mariana - PR, para as finalidades de direito.

A seguir, consta a relação dos membros fundadores da **ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL**:

PRESIDENTE 				
Nome : ADRIANO CARLOS SHIRAIISHI	Nacionalidade : BRASILEIRO	Profissão : EMPRESARIO		
Endereço : Rua José Vitorino - n. 59 - Bairro Jardim Paraiso	EC : CASADO	CPF : 048.977.459-85	RG : 6941021-9	Órgão : SSP - PR

VICE-PRESIDENTE 				
Nome : SERGIO HARANO	Nacionalidade : BRASILEIRO	Profissão : EMPRESARIO		
Endereço : Av Delfim Moreira - n. 640 - Centro	EC : CASADO	CPF : 675.628.849-00	RG : 4.073.509-7	Órgão : SESP - PR

DIRETOR ADMINISTRATIVO 				
Nome : EDER DE PAULA LEITE	Nacionalidade : BRASILEIRO	Profissão : Escriturário		
Endereço : Rua Luiz Carlos Kamei - n. 91 - Conj. Pablo Polônio	EC : CASADO	CPF : 049.466.679.-03	RG : 8.674.286-1	Órgão : SSP - PR

SECRETÁRIO				
Nome : ANDERSON ARIZA	Nacionalidade: BRASILEIRO	Profissão: Contador		
Endereço: Rua Henrique Spagolla - n. 682 - Centro	EC: CASADO	CPF: 037.538.979-22	RG: 8.184.922-6	Órgão: SSP - PR

TESOUREIRO				
Nome : MAICON CEZAR GOMES	Nacionalidade: BRASILEIRO	Profissão: COR.FINANCEIRO		
Endereço: Rua José Vitorino - n. 59A - Bairro Jardim Paraíso	EC: CASADO	CPF: 064.388.039-95	RG: 9.538.620-2	Órgão: SSP - PR

CONSELHEIRO - FISCAL EFETIVO				
Nome : ANDERSON VERSORI GUEDES	Nacionalidade: BRASILEIRO	Profissão: Laboratorista. Ind		
Endereço: Rua Alexandre Aviles - n. 14 - Conj Cornelio Burgato	EC: CASADO	CPF: 075.741.139-80	RG: 9.711.090-5	Órgão: SSP - PR

CONSELHEIRO - FISCAL EFETIVO				
Nome : ALISSON ARIZA	Nacionalidade: BRASILEIRO	Profissão: Auxiliar de Escritório		
Endereço: Rua Manoel da Silva Machado, nº 282, Centro	EC: SOLTEIRO	CPF: 084.542.619-23	RG: 10.671.469-0	Órgão: SSP - PR

CONSELHEIRO - FISCAL EFETIVO				
Nome : WILLIAN HENRIQUE DE OLIVEIRA	Nacionalidade: BRASILEIRO	Profissão: Aux. Administrativo		
Endereço: Shiketaka Egushi n. 91 - Rozinha Caldonazo	EC: SOLTEIRO	CPF: 068.285.889-75	RG: 10.671.933-0	Órgão: SSP - PR

Santa Mariana, 01 de março de 2021.



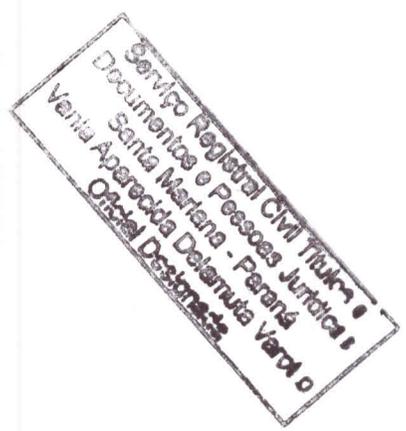
 ADRIANO CARLOS SHIRAISHI
 Presidente



 ANDERSON ARIZA

Carimbo de Registro Civil e de Titulos e Documentos
 Comarca de Santa Mariana - Estado do Paraná

YANNA APARECIDA DELANUTA VARDOTTO
 Oficial designada



1810876PJAA000000000421M

Apresentado hoje para registro e apontado sob o N.º de Ordem 5736 do protocolo (A) n.º 8 Fis. 137
 Registrado sob o n.º de ordem 157 do livro A de pessoas jurídicas n.º 2 as fls. 72-81



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8474/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 169/2023**.

Curitiba, 27 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8474** e o código CRC **1A6B7A9C9F4A5DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8611/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de março de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2023, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8611** e o código CRC **1A6B8A0D2A0F2BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8680/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de Abril de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8680** e o código CRC **1F6F8B0E6C3A2DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8690/2023

Projeto de Lei nº: 169/2023

Interessado: ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão liberatória do Tribunal de Contas;
- 2) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública, específica pra PL de Utilidade Pública constante no SISLEG - ação 291-Tipo 26-Modelo 45);
- 3) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses Março de 2022 a março de 2023) com datas, assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 04 de Abril de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 20.556



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8690** e o código CRC **1D6B8C0A6E3F4ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 3504/2023

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos na Lei Estadual nº 17.826/2013, em especial no que dispõe o art. 2º, que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL - ASMF**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.383.305/0001-07, com sede na Rua Alberto Spagolla, nº 178, sala 02, Centro, Santa Mariana - PR.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3504** e o código CRC **1A6B8D1B1E4C8ED**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO SANTA MARIANA DE FUTSAL

CNPJ Nº: 41.383.305/0001-07

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO SANTA MARIANA DE FUTSAL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/06/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7892.PMMD.0139**
Emitida em **05/04/2023** às **09:21:22**

Dados transmitidos de forma segura.

SANTA MARIANA FUTSAL

2023



@santamarianafutsal

QUEM SOMOS?

A Associação Santa Mariana Futsal nasceu da paixão de um grupo de amigos que insatisfeitos com os resultados negativos das equipes da cidade em competições pelo estado, decidem se unir e criar uma entidade para alavancar o futsal no município.

Assim, em 01 de março de 2021 Adriano Shiraishi (Presidente), e os demais membros da diretoria assinaram a ata que criava a Associação Santa Mariana Futsal.

Com o apoio do Executivo Municipal, Legislativo, Empresários e comunidade em geral os marianenses ganham o Santa Mariana Futsal.



NOSSO OBJETIVO?

Criar uma equipe competitiva que possa difundir ainda mais a cidade de Santa Mariana e a região norte do estado no cenário nacional. Alavancar o desejo das futuras gerações pela prática esportiva, e mostrar que o esporte não é feito somente dentro das quadras, mas também com trabalhos sociais.

O PROJETO EM 2021 E 2022

Em 2021, quando foi criado oficialmente o Santa Mariana Futsal participou de duas competições importantes no estado. No primeiro semestre, iniciou a sua trajetória na Série Bronze do Campeonato Paranaense, com uma campanha considerada fraca diante da estrutura do time.

No segundo semestre a equipe teve pela frente a fase regional dos Jogos Abertos do Paraná, com o município de Santa Mariana sendo uma das cidades sedes das competições no estado. Com uma campanha de superação a equipe perdeu a apenas o jogo da final, contra a boa equipe de Siqueira Campos (equipe que na ocasião disputava a Série Ouro do Paranaense), conquistando um feito inédito para a cidade.



Desde o início a diretoria deixou claro que, esse projeto seria a longo prazo e que os resultados viriam com o tempo e com a experiência que todos iriam adquirir nas participações em cada competição.

De fato, eles estavam certos. Em 2022 o Santa Mariana Futsal fez uma das melhores campanhas entre as equipes participantes da Série Bronze, classificando-se nas fases de grupos sempre na primeira colocação. O time chegou forte nas quartas de final e por muito pouco não conseguiu a tão almejada vaga para a Série Prata em 2023.

Independentemente de qualquer coisa, a equipe terminou o Campeonato Paranaense de Futsal ocupando a 5ª colocação na classificação geral.

Difícilmente o ano de 2022 será esquecido da memória de todos os envolvidos com o Santa Mariana Futsal. A equipe fez uma campanha brilhante nos Jogos Abertos do Paraná, conquistando o título de Campeão das Fases Regional em Cornélio Procópio e da Macrorregional em Jandaia do Sul. Esses resultados garantiram acesso do time marianense na fase final da competição em Apucarana, e possibilitaram que a equipe enfrentasse os grandes da Série Prata, Série Ouro e Liga Nacional.



PROJETOS SOCIAIS

Além dos trabalhos desenvolvidos com as categorias de base, criou-se um laço forte com a Escola Rodolfo Wild, mantenedora da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

O Santa Mariana Futsal já doou para APAE, alguns materiais esportivos para serem utilizados com os alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtorno global do desenvolvimento.



ATLETAS DO SANTA MARIANA FUTSAL VISITANDO A ESCOLA RODOLFO WILD (APAE).



SANTA MARIANA FUTSAL DOA MATERIAL ESPORTIVO PARA A ESCOLA RODOLFO WILD.

PATROCINADORES, PARCEIROS E APOIADORES

Nada seria possível, se não tivéssemos grandes empresas, empresários e a comunidade em geral, apoiando o esporte e principalmente o projeto do futsal em Santa Mariana.



Em 2022, foram mais de 40 empresas dos mais variados seguimentos estampando as suas marcas nas camisas oficiais, banners dentro do Ginásio Machado e no marketing desenvolvido nas redes sociais do time.



RELATORIO DE ATIVIDADES 2022 /2023

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL SERIE BRONZE 2022
JOGOS ABERTOS DO PARANA – FASE REGIONAL 2022 CATEGORIA ADULTO
JOGOS ABERTOS DO PARANA – FASE MACRO REGIONAL 2022 CATEGORIA ADULTO
JOGOS ABERTOS DO PARANA – FASE ESTADUAL 2022 CATEGORIA ADULTO

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL 2022 CATEGORIA DE BASE SUB 15 E SUB 17
CAMPEONATOS REGIONAIS DO ESTADO DO PARANA – CATEGORIA FEMININA
COPA ANANIAS 2022

JOGOS DA JUVENTUDE 2022

FUTSAL NAS ESCOLAS (LEVANDO UM POUCO DO CONHECIMENTO DA MODALIDADE EM TODAS AS ESCOLAS DO MUNICIPIO)

FUTSAL PARA TODOS (LEVANDO A MODALIDADE EM PARCERIA COM A ESCOLA **RODOLFO WILD (APAE)**, (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

JOGOS ESCOLARES DO ESTADO PARANÁ 2022.

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL SERIE BRONZE 2023
CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL 2023 CATEGORIA DE BASE SUB 15 E SUB 17
SEGUIMOS 2023 COM OS TRABALHOS EXECUTADOS E 2022 E OUTROS QUE ESTÃO EM PLANEJAMENTO.

CONTATOS:

(43) 99631-6045 SANTA MARIANA FUTSAL

(43) 99973-2840 ADRIANO SHIRAIISHI

(43) 99608-1490 MAICON



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8822/2023

Projeto de Lei nº: 169/2023

Interessado: ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) declaração do deputado autor do Projeto de Lei **específica para PL de Utilidade Pública**, de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública; e que os documentos juntados obedecem ao artigo 7º, § único da Lei 17.826/2023 (AÇÃO 291-TIPO 26-MODELO 45);

2) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, **com datas** entre abril de 2022 a abril de 2023, **assinado** pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 11 de Abril de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8822** e o
código CRC **1E6D8F1E2F3E2FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 266/2023

DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **Associação Santa Mariana de Futsal**, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 41.383.305/0001-07, com sede na Rua Alberto Spagolla, nº 178, sala 02, Centro, Santa Mariana - PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **266** e o código CRC **1C6C8E1D2D3A6FB**



ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL

CNPJ nº. 41.383.305-07

RELATORIO DE ATIVIDADES 2022

FUTSAL NAS ESCOLAS (LEVANDO UM POUCO DO CONHECIMENTO DA MODALIDADE EM
TODAS AS ESCOLAS DO MUNICIPIO)

FUTSAL PARA TODOS (LEVANDO A MODALIDADE EM PARCERIA COM A ESCOLA RODOLFO
WILD (APAE), (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

MARÇO

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL SERIE BRONZE 2022
LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL – CATEGORIAS SUB 15 E SUB 17

ABRIL

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL SERIE BRONZE 2022
CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL – SUB17 – 1 FASE

MAIO

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL SERIE BRONZE 2022

JUNHO

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL SERIE BRONZE 2022
CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL – SUB17 – 2 FASE
JOGOS ABERTOS DO PARANA – FASE REGIONAL 2022 CATEGORIA ADULTO
JOGOS ABERTOS DO PARANA – FASE REGIONAL 2022 CATEGORIA FEMININO
JOGOS DA JUVENTUDE- CATEGORIA SUB 17

JULHO

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL SERIE BRONZE 2022
TORNEIOS REGIONAIS DO ESTADO DO PARANA – CATEGORIA FEMININA

AGOSTO

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL SERIE BRONZE 2022
CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL – SUB17 – 3 FASE
COPA ANANIAS CATEGORIAS SUB 15-SUB17

SETEMBRO

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL SERIE BRONZE 2022
JOGOS ABERTOS DO PARANA – FASE MACRO REGIONAL 2022 CATEGORIA ADULTO
COPA ANANIAS CATEGORIAS SUB 15-SUB17

OUTUBRO

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL SERIE BRONZE 2022
COPA ANANIAS CATEGORIAS SUB 15-SUB17
CAMPEONATOS REGIONAIS DO ESTADO DO PARANA – CATEGORIA FEMININA



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA – PR

Estado do Paraná

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

NOVEMBRO

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL SERIE BRONZE 2022

COPA ANANIAS CATEGORIAS SUB 15-SUB17

JOGOS ABERTOS DO PARANA – FASE ESTADUAL 2022 CATEGORIA ADULTO

DEZEMBRO

(PERIO DE FÉRIAS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS)

Santa Mariana 13 de abril de 2023



ADRIANO CARLOS SHIRAISHI
(PRESIDENTE)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8923/2023

Autor: DEPUTADO TIAGO AMARAL

Interessado: ASSOCIAÇÃO SANTA MARIANA DE FUTSAL

Projeto de Lei nº: 169/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 14 de Abril de 2023.

Cristiane Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2023, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8923** e o código CRC **1D6B8A1F4B9A2CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5724/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5724** e o código CRC **1F6A8C1E4D9B2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2386/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI N 169/2023

PL Nº 169/2023

AUTORIA: DEPUTADO TIAGO AMARAL

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Santa Mariana de Futsal, com sede no Município de Santa Mariana.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tiago Amaral, autuado sob o nº 169/2023, visa conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Santa Mariana de Futsal, com sede no Município de Santa Mariana.

Em sua justificativa, detalha que a entidade presta relevante trabalho à sociedade e que atende todos os requisitos legalmente exigidos, estando apta a receber o referido Título.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea "g", também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

(...)

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder Título de Utilidade Pública à Associação Santa Mariana de Futsal, com sede no Município de Santa Mariana.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

I - *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

II - *ter personalidade jurídica há mais de um ano;*

III - *ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*

IV - *não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*

V - *gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

VI - *que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.*

§1º *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 2º. *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que através do incentivo à prática do esporte atende os interesses de toda a população. O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título II do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pela Lei 17.826/2013.

Curitiba, 10 de maio de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2023, às 01:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2386** e o código CRC **1D6F8C3E7A7E8AF**